



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI Nº 1.801, de 21 de dezembro de 2009.**

Altera a Lei Municipal nº 1619, de 13 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (PPA), altera a Lei Municipal nº 1.728, de 02 de julho de 2008 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 (LDO) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o §3º ao art.18 da Lei nº. 1728/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

§3- Fica autorizada a distribuição de cestas alimentícias aos servidores públicos municipais, por ocasião das comemorações universais de final de ano, as quais não incorporarão seus vencimentos.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.295 - (Manutenção de Distribuição de Cestas Alimentícias), no Plano Plurianual para o período de 2006-2009, a qual será vinculada ao programa 0002 - (Administração), com as seguintes características:

01 - Denominação da Ação: código: <b>2.295</b> descrição: <b>Manutenção de Distribuição de Cestas Alimentícias</b>			
02 - Características da ação			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>12/2009</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto:
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
03 - Unidade responsável pela execução da ação código: <b>02.03.02</b> descrição: <b>Divisão Recursos Humanos e Pessoal.</b>			

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 2º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – Bueno Brandão/MG – 37578-000  
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377

[www.buenobrandao.com.br](http://www.buenobrandao.com.br) [comunicacao@buenobrandao.mg.gov.br](mailto:comunicacao@buenobrandao.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.02 – Divisão de Recursos Humanos e pessoal
Função: 04 - Administração
Sub-função: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 0002 – Administração
Ação : 2.295 – Manutenção de Distribuição de Cestas Alimentícias
Natureza da Despesa: 329032 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 5º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial no exercício corrente, fica autorizada a utilização da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.07.02 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0021– Serviço de Utilidade Pública
Projeto: 1.079 – Construção, reforma Ampliação de Praças e Jardins
Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de dezembro de 2009.

IAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal